



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 – CPLOSE2 RELATIVA À CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 007/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2022-8MD5H - EEEFM VIRGINIA NOVA.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 08h46min (oito horas e quarenta e seis minutos), reuniu-se na sala 321 desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 – CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Inês Yoriko Yamamoto, com a presença dos membros Camila Simão Fracalossi e Nilcéia Coutinho Sodré, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 1038-S, de 16/11/2021, republicada no DIOES em 19/11/2021, para deliberação dos erros gerados na leitura dos CDs contendo as propostas comerciais das licitantes VLZ CONSTRUTORA LTDA. e EXPRESSA CONSTRUÇÕES EIRELI. Após o encerramento da sessão e novas tentativas de leitura, identificou-se que, no que concerne à VLZ, o valor da proposta contido nas planilhas do CD estava superior àquele apresentado na forma impressa. No que se refere à EXPRESSA, havia um item com valor superior ao preço de referência. Desta maneira, foi encaminhado e-mail para que ambas as licitantes apresentassem novos arquivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento do e-mail. Registra-se que o reenvio com os ajustes foi cumprido dentro do prazo, conforme e-mail recebido da VLZ em 26/05/2022, às 11h27min e nova proposta comercial e CD apresentados pela EXPRESSA em 26/05/2022, às 14h08min, conforme recibo constante nos autos. Certificou-se ainda que os ajustes promovidos pela licitante EXPRESSA CONSTRUÇÕES EIRELI para adequar a sua proposta comercial, não violaram as regras do edital, uma vez que as alterações nos valores unitários não elevaram o valor total e que o julgamento do certame é realizado pelo critério de menor preço global (item 11.1 do Edital). Ademais, o Tribunal de Contas ao analisar o tema, por meio do Acórdão TCU nº 2546/2015 – Plenário¹, concluiu que:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou **com valores inadequados**, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de **erros materiais** ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços **não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas**, podendo a administração contratante **realizar diligências** junto às licitantes **para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto**, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Desta maneira, a Comissão deliberou pela conformidade das propostas comerciais de ambas as licitantes e, em virtude da alteração do valor da licitante EXPRESSA CONSTRUÇÕES EIRELI, a classificação fica igualmente alterada conforme descrito no quadro a seguir:

¹ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A2546%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/score%2520desc/0/%2520. Acesso em 31/05/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	EXPRESSA CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 4.300.649,99
2	SP ENGENHARIA LTDA.	R\$ 4.366.282,14
3	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 4.654.950,44
4	VLZ CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 4.769.011,02
5	DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 5.012.774,54
6	JPR CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 5.096.021,78
7	ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 5.221.977,49
8	RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 5.444.163,62

Isto posto, deverá ser publicado o resultado da classificação das propostas comerciais no Diário Oficial – DIOES e concedido o prazo para a fase recursal. Nada mais havendo a tratar, às 09h35min (nove horas e trinta e cinco minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Inês Yoriko Yamamoto
Presidente CPLOSE2

Camila Simão Fracalossi
Membro CPLOSE2

Nilcéia Coutinho Sodré
Membro CPLOSE2

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

INÊS YORIKO YAMAMOTO

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 31/05/2022 11:21:12 -03:00

CAMILA SIMAO FRACALOSSI

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 31/05/2022 10:31:13 -03:00

NILCEIA COUTINHO SODRÉ

MEMBRO (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2)

SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 31/05/2022 16:06:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/05/2022 16:06:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INÊS YORIKO YAMAMOTO (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-2) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-09M5ML>